



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/99

MENSAGEM Nº 01 /99 PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº /99

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canas.

Art. 2º - Ao Conselho compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal:

II – Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, ligados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Manter programas e intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

IV – Assessorar o Poder Executivo em matéria relacionada à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

V – Elaborar, anualmente o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução.

Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá dentre outras, as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo :

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Canas;



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do escritório de defesa agropecuária da coordenadoria de Assistência Integral, indicados pelo coordenador;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de produtor rural;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de trabalhador rural.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

§ 3º - Dentro de 15 (quinze) dias após a eleição do presidente do Conselho deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal, devendo ser enviada cópia do regimento interno do Conselho.

Art. 6º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 05 de fevereiro de 1.999


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC Nº 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Canas estabelece a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (artigo 1º, X, DGT), sendo que a Lei Municipal nº 61/98, de 31.08.98, em seu parágrafo único, determina que a Patrulha Agrícola somente será instituída após a criação do Conselho Rural.

O Poder Executivo pretende incentivar o desenvolvimento agrícola no município de Canas e torna-se necessário a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, não só para a criação da Patrulha Agrícola, mas também para a implantação, desenvolvimento e integração dos vários segmentos do setor agrícola de Canas.

Esperando contar com a colaboração e participação dos nobres Edis deste Augusto Legislativo, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, conforme prevê o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Canas.

Atenciosamente


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal